

LEI Nº 5.074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A iniciativa popular poderá ser realizada com assinaturas digitais, mediante adesão via rede mundial de computadores.

Art. 2º A assinatura digital deverá ser realizada por programa que ateste sua originalidade, mediante cadastro prévio de que constem os seguintes dados:

- I - nome completo e filiação;
- II - número da cédula de identidade;
- III - número do título de eleitor;
- IV - endereço residencial e eleitoral;
- V - endereço de correio eletrônico.

Art. 3º A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio do sítio na rede mundial da Câmara Municipal de Taubaté, que assegure ao eleitor o conhecimento completo da propositura que pretende assinar.

Art. 4º A Câmara Municipal de Taubaté poderá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.

Art. 5º As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.

Art. 6º O sistema de coleta de assinaturas digitais deverá observar as normas técnicas de segurança da Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**